

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Tributário**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1.

- a) O candidato deverá indicar que a imunidade dos templos de qualquer culto possui fundamentos: (i) na liberdade religiosa (art. 5º, VI, da CF/88); bem como (ii) na inexistência de capacidade contributiva, considerando-se que “o patrimônio, os serviços e a renda afetados à atividade religiosa encontram-se fora do Domínio Econômico (fora do mercado), sendo antes parte do domínio público (da sociedade, não domínio estatal) e, por isso, incapazes de revelar capacidade contributiva” nos termos do art. 145, § 1º da Constituição Federal. (valor 2,5)

Bibliografia: SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 494-499.

- b) O candidato deverá explicar que, conforme a doutrina de Schoueri, “a imunidade religiosa se desdobra em subjetiva, quando se refere a entidades religiosas e mista, no que tange aos templos de qualquer culto”. Antes da EC 132/2023, havia apenas o aspecto misto, que decorre da referência aos “templos de qualquer culto”. A imunidade mista possui um aspecto objetivo, conforme o qual “a dicção constitucional exige que nenhum imposto incida sobre os templos. O constituinte não indaga quem detém o templo. Importa, apenas, afastar a incidência do imposto sobre o último”. Ademais, a imunidade mista possui aspecto subjetivo, conforme o qual “estarão imunes a renda, o patrimônio e os serviços ligados a finalidade essencial do templo, o que equivale a dizer que somente haverá a imunidade para os fatos econômicos efetivamente ligados à realidade objetiva chamada ‘templo’”. Após a EC 132/2023, “a imunidade religiosa ganhou um aspecto subjetivo: entidades religiosas, independentemente de sua ligação a um templo”. (valor 2,5)

Bibliografia: SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 499-505.

2.

- a) O candidato deverá explicar que, para Humberto Ávila, conceitos jurídicos indeterminados são “conceitos vagos, na medida em que se caracterizam como significados a respeito dos quais há dúvida quanto à sua aplicação a casos-limite, isto é, a casos sobre os quais não há certeza de estarem ou não enquadrados na classe dos casos abrangidos pelo conceito”. Ademais, deverá indicar que Ávila critica o emprego dessa expressão por sua imprecisão terminológica. (valor 2,5)

Bibliografia: ÁVILA, Humberto. *Teoria da Indeterminação no Direito – entre a indeterminação aparente e a determinação latente*. Salvador: Juspodivm (coedição Malheiros), 2022. p. 76-77.

- b) O candidato deverá explicar que Ávila rejeita a tese da ubiquidade da indeterminação do Direito. Para este autor, “o Direito não é todo indeterminado (tese da ubiquidade da indeterminação do Direito), seja porque o legislador emprega termos que incorporam significados institucionalmente consolidados, sem lhes atribuir definições estipulativas ou precisadoras que os poderiam alterar, infirmando a inferência feita pelo destinatário quanto à sua delimitação, seja porque várias das indeterminações inicialmente havidas como efetivas revelam-se, posteriormente como meramente aparentes depois de considerados todos os processos linguísticos – semânticos, sintáticos e pragmáticos – localizados em cada uma das várias camadas não necessariamente lineares da linguagem.” (valor 2,5)

Bibliografia: ÁVILA, Humberto. *Teoria da Indeterminação no Direito – entre a indeterminação aparente e a determinação latente*. Salvador: Juspodivm (coedição Malheiros), 2022. p. 145.